



DECRETO Nº 2.138, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE NO ÂMBITO MUNICIPAL, REFERENTE AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Ernestina, reconhecidas pelos Decretos Municipais nºs 2.084, de 17 de abril de 2020 e 2.131, de 06 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição de atividades no período da Pandemia, em razão do aumento dos índices de contaminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que no último dia 05 de fevereiro, o Governo do Estado de São Paulo, reclassificou o Município de Santa Ernestina, para a fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as constantes modificações nas estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a atual realidade epidemiológica do nosso Município, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis nos municípios que atendem as demandas oriundas de Santa Ernestina;





CONSIDERANDO, ainda, a deliberação de reunião realizada nesta data, em que o Comitê de Crise apresentando pareceres e justificativas plausíveis e cautelosas, em virtude principalmente do crescente número de casos considerados graves e a informação de falta de leitos hospitalar, deliberou por adotar medidas restritivas;


DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Ernestina, até o dia 15 de fevereiro de 2021, classificado na fase vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, para fins de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, cujas delimitações são determinadas conforme segue no anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, ensejará sanções administrativas, cível e criminal, e multa nos termos da Lei;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 10 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina (SP), 09 de fevereiro de 2021.


MARCELO APARECIDO VERONEZI
-Prefeito Municipal-

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.


TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI

Secretária





ANEXO I. DECRETO Nº 2.138, de 09 de fevereiro de 2021

ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercerias, Hortifrúti, Padarias, Açougues, Peixarias e Similares.	Aberto (de segunda a sábado, das 06h00 às 20h00 e aos domingos das 06h00 às 13h, com aferição de temperatura, distribuição de senhas e proibido o consumo no local).
Segurança, lavanderias e óticas.	Aberto (até às 18h00).
Clínicas médicas, de fisioterapias, odontológicas, veterinárias e farmácias.	Aberto
Oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, borracharias, serviços de guincho, lava jatos, marcenarias, serralherias, indústrias e assistência técnica.	Aberto
Escritórios, imobiliárias e cartórios.	Aberto (até às 18h00)
Igrejas, templos religiosos e demais instituições religiosas.	Fechado
Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres.	Fechado (apenas delivery-drive thru até às 22h00)
Bares	Fechado (apenas delivery - drive thru até às 22h00)
Distribuidoras de água e gás,	Aberto





lojas de suprimentos para animais.	
Concessionárias e lojas de vendas de veículos.	Fechado
Postos de combustíveis.	Aberto
Academias e centros esportivos.	Fechado
Salão de beleza, barbearias e estética.	Aberto (com agendamento prévio)
Áreas de lazer, chácaras, buffets e demais atividades dedicadas à realização de festas.	Fechado
Comércio varejista em geral	Fechado (apenas delivery – drive thru, de segunda a sexta-feira até às 18h00, e aos sábados até 12h00).
Comércio de construção civil, comércio de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e similares.	Aberto (de segunda a sexta-feira até às 18h00, e aos sábados até 12h00).
Transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega, bancas de jornais e hotéis.	Aberto
Lojas de conveniência	Fechado (apenas por delivery- drive thru até às 20h00, proibido consumo no local).
Feiras livres	Aberto





	(Delivery – drive thru, proibido consumo no local).
Casas Lotéricas e Agências Bancárias	Aberto
Autoescolas	Fechado

"CIDADE ALEMÃ"

f

